REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 041/2017

Institui a Frente Parlamentar das Receitas Tributárias do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar das Receitas Tributárias do Município, arrecadadas pela cidade de Salvador, a ser sediada na Câmara Municipal, devendo ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) vereadores indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa e pelos demais vereadores que desejem integrar a Frente.

Art. 2º É de competência da Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Salvador que possuam, no seu mérito, matéria que envolva as diversas receitas tributárias do Município.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar deverá realizar audiências públicas, seminários, palestras, entre outras atividades, com especialistas nos respectivos assuntos, bem como representantes de órgãos estatais e organizações da sociedade civil, com o objetivo de promover a interação de toda a sociedade soteropolitana ao debate.

Art. 3º Qualquer atividade que seja realizada na Frente Parlamentar deverá ser proposta por algum de seus membros integrantes, com direcionamento ao presidente, que deverá convocar reunião com os demais, devendo a respectiva aprovação ocorrer por simples maioria dos votos presentes.

Parágrafo único. O quórum mínimo para realização da votação prevista no *caput* do presente artigo será de 2/3 (dois terços) do total de membros integrantes da Frente Parlamentar.

Art. 4º A coordenação da Frente Parlamentar, em sua fase inicial, será realizada pelo autor da iniciativa legislativa, e, após a devida implementação, deverá ocorrer a eleição para a sua presidência.

Parágrafo único. O quórum mínimo para realização da eleição prevista no *caput* do presente artigo será de 2/3 (dois terços) do total de membros

integrantes da Frente Parlamentar, cabendo a presidência àquele que obtiver a maioria simples dos votos presentes.

Art. 5º O presidente eleito, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá elaborar o estatuto, que irá estipular as condições que regerão a Frente Parlamentar instituída, as quais serão submetidas à aprovação de seus membros.

Art. 6º A Frente Parlamentar deverá elaborar e apresentar relatórios, com sumários das conclusões das reuniões, audiência públicas, simpósios, seminários e encontros, a serem publicados pela Câmara Municipal de Salvador, e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender a toda população.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca